



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= L E I Nº 1.336/71 =

N.º

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interven-
tor Federal no Município de Gar-
ça, Estado de São Paulo, conforme
Decreto Federal nº 66884, de 16
de 07 de 70, no uso de suas atri-
buições, faz saber que a Câmara-
Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O prazo de vigência de crê-
dito especial de Cr\$ 559.450,00, aberto pelo artigo
9º, da Lei nº. 1.284/70, de 08-07-1.970, fica pror-
rogado até 13 de janeiro de 1.972.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Garça, 03 de setembro de 1971.

Jaime Nogueira Miranda
JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente,
na data supra.

Benício Moraes
BENÍCIO MORAIS

Diretor do Expediente

m.c.r/.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo

João Miguel Chaves
JOÃO MIGUEL CHAVES

Presidente

**Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de
Garça.**

DARCI PEREIRA BATISTA

Darci Pereira Batista
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

§ 1º - Os candidatos à concessão das Bolsas deverão requerer a concessão do benefício até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, inclusive os bolsistas com direito à continuidade.

§ 2º - O Conselho subordinará a concessão das Bolsas após prévia sindicância, tendente a comprovar o preenchimento das condições de habilitação fixadas no Artigo 1º.

§ 3º - Apreciado o pedido, o Conselho procederá à classificação dos candidatos, resolvendo pelo voto da maioria de seus membros, e nos termos da Lei ou do Regulamento que for baixado pelo Prefeito.

Artigo 4º - O contemplado com Bolsa de Estudo que for reprovado perderá direito ao benefício, salvo por motivo justo, a critério do Conselho Municipal de Ensino, sem prejuízo do disposto no Artigo 5º desta lei.

Artigo 5º - As Bolsas concedidas a estudantes de cursos superiores serão sempre com a obrigação de reembolso após graduação, para o que deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - na época da restituição, o beneficiário devolverá ao erário público municipal o equivalente ao custeio da bolsa de igual natureza à que lhe foi concedida;

II - a devolução deverá ser feita em prazo igual ao do curso concluído em prestações mensais que começarão a ser pagas pelo menos 2 (dois) anos após a graduação.

§ Único - Não se aplica o disposto no presente artigo aos beneficiários que:

a) depois de formados continuarem a residir no Município durante pelo menos 5 (cinco) anos;

b) venham prestar serviços relativos ao curso feito em regiões inóspitas do país.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará, por decreto, a aplicação da presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as leis 915/64, de 30/12/64 e 1051/67, de 24/4/67 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 31 de agosto de 1971.